







CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2020 CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TUTORIA ASSÍNCRONA PARA CURSOS EAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

O CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40, estabelecida na rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, FERNANDO LANDA SOBRAL, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado

EDITORA GRÁFICA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS KING EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.828.974/0001-26, com sede na Rua 248ª, nº 222, Qd. 373, Lt. 9/22, Setor Coimbra, CEP: 74.535-190, Goiânia/GO, neste ato representada por sua administradora Sra. ALESSANDRA GEYSA DE ARAUJO PADILHA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 687.884.952-72, doravante denominado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação, de forma contínua, de serviços de DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TUTORIA ASSÍNCRONA PARA CURSOS EAD, para atender às

THE STATE OF THE S











necessidades do Centro de Soluções em Tecnologia e Educação – CENTEDUC, atinentes ao Contrato de Gestão 004/2017-SEDI, Lote Regional 5.

1.2. A prestação de serviços tem como objetivo desenvolver os elementos necessários para a adequada contratação de até 30 (trinta) TUTORES, mensais, sob demanda, para atendimento dos alunos matriculados na plataforma AVA-ITEGO ONLINE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial a data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **3.1**. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **3.2**. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4. São obrigações da CONTRATADA:
- **4.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços nos termos da proposta encaminhada a **CONTRATANTE**.
- **4.2.** Assume a **CONTRATADA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.











- **4.3.** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- **4.4.** Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **CONTRATANTE**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- **4.5.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- **4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- **4.7.** A **CONTRATADA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- **4.8.** A **CONTRATADA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cumprimento da proposta.
- **4.9.** A **CONTRATADA** compromete-se a cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de objeto dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- **4.10.** A **CONTRATADA** compromete-se a adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **4.11**. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.











- **4.12.** Compromete-se a **CONTRATADA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.
- **4.13.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- **4.14.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI e as competências a que se refere a prestação do objeto, e outras informações exigidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.
- **4.15.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **4.16.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.
- **4.17.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE**, onde será entregue o objeto.
- **4.19.** A **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, buscando conferir ao **CONTRATANTE** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA -DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

- **5.1.** Os serviços serão prestados na AVA-ITEGO ONLINE, plataforma de ensino a distância (EAD), nos 62 (sessenta e dois) cursos distribuídos entre capacitação e qualificação profissional, atendendo aos seguintes eixos tecnológicos:
- Ambiente e Saúde
- Controle e Processos Industriais
- Desenvolvimento Educacional e Social

ria









- Gestão e Negócios
- Informação e Comunicação
- Infraestrutura
- Produção Alimentícia
- Produção Industrial
- Recursos Naturais
- Segurança
- Produção Cultural E Design
- Ambiente E Saúde
- 5.2. Os TUTORES serão contratados de acordo com a demanda da Contratada, e deverão:
- Verificar e sanar dúvidas dos alunos:
- Atuar na orientação e inclusão dos alunos no ambiente EAD;
- Engajar e motivar os alunos;
- Desenvolver e potencializar capacidades e habilidades básica dos alunos;
- Desenvolver ações de combate à evasão;
- Fomentar participação do aluno em Fóruns, Chats e enquetes na plataforma, através de E-mail e WhatsApp.
- **5.3.** Por se tratar de atendimento assíncrona, a prestação dos serviços de tutoria poderá ser feita de qualquer local com acesso à Internet que possibilite ao tutor fazer login na plataforma AVA ITEGO ONLINE, assegurando 20% presencial em local definido pela contratante.
- **5.4.** A prestação de serviços não gera vínculo empregarício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- **6.1.** O valor pactuado para a prestação de serviço será a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por tutor, até o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensais, de acordo com a quantidade de tutores demandada pela CONTRATANTE no mês de referência, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no Processo Seletivo 003/2020.
- **6.2.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- **6.3.** Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica -PJ, conforme legislação pertinente.











- **6.4.** O pagamento será realizado mediante emissão de boleto, ou mediante depósito bancário em Conta Corrente.
- 6.5. A fatura deverá especificar o número deste contrato e do CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SEDI.
- **6.6.** A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços prestados.
- **6.7.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:

7.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do objeto, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.
- **8.2**. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- **8.3**. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados, preservando a autonomia técnica-jurídica da **CONTRATADA** sobre os mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- **9.1**. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:
- 9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.











- 9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- **9.1.3**. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.
- 9.1.4. O atraso injustificado na entrega dos serviços.
- **9.1.5**. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- **9.1.6**. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.7. A dissolução da sociedade contratada.
- **9.1.8**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- **9.1.9.** O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.
- **9.1.10**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- **9.1.11.** Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento











indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo,

observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à

outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a

simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante

quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu

nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der

causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

(COMPLIANCE)

11.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na

condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento,

assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores,

representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não

pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de

vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou

a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou

recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de

qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE. Para fins deste

instrumento.

11.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante

contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.









- 11.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.5. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objeto contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.
- 11.6. Garantir, ainda, à **CONTRATANTE** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a na reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer











espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação do objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia (GO), 15 de junho de 2020.

FERNANDO LANDA SOBRAL CENTEDUC CONTRATANTE

AVESSANDRA GEYSA DE ARAUJO PADILHA EDITORA GRÁFICA E SERVIÇOS EDÚCACIONAIS KING EIRELI **CONTRATADA**

Testemunhas:

6" TABELIONATO

Nome: Catule Moura Delatto CPF: 024959735.40 Nome: Roberto Junior de O. Cizurdo CPF: 033478.451-45.